



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO SETRP

Processo: 03429/2021

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa

Interessado: Gerência de Comunicação, GCO, Gerência de Planejamento e Gestão

Senhora Chefe do SETAC,

Em atenção aos despachos SETAC 0559640, 0560598, 0561028, 0561349, 0561849, 0562405, 0562990, 0563779, 0564355 e 0564756, seguem abaixo os questionamentos e respostas às dúvidas apontadas :

1. Nas páginas 30 e 31 da planilha estimativa anual de execução e produtos e serviços, há um equívoco nos itens "Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação" e "Contatos Proativos com Veículos de Comunicação". Em ambos os produtos, na coluna da esquerda denominada "Quantidade/Ano", temos quantidades 2 para algumas complexidades, quantidade 1 para outra complexidade e quantidade 0 para outra complexidade.

Ocorre que na coluna "Custo Médio" destes produtos, além do valor, temos para as complexidades Alta, Média e Baixa a multiplicação por 12 meses e, em alguns casos, ainda a multiplicação por 2 profissionais, presumindo-se, que o valor unitário do produto deva ser multiplicado por 24 em alguns casos e por 12 em outros casos.

Ora, nos casos em que se multiplica por 24, a coluna "Quantidade/Ano" deveria ter o numeral 24 e não o numeral 2. Assim como no caso em que se multiplica por 12, a coluna "Quantidade/Ano" deveria ter o numeral 12 e não o numeral 1.

Este equívoco não altera o valor final dos produtos e/ou da Licitação em geral, mas gera um erro insanável para a elaboração da Proposta Técnica.

Como é sabido, para elaboração do Suquesito 4 do Quesito1, as Licitantes têm que utilizar os produtos e quantidades elencados na tabela de Produtos e Serviços Essenciais e sua estimativas anuais e utilizar os Produtos e Serviços Complementares.

Quando o Edital menciona que para "Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação" e "Contatos Proativos com Veículos de Comunicação" a quantidade máxima é 2, por exemplo, as Licitantes só poderão se utilizar deste produtos 2 vezes na elaboração de sua proposta técnica, bem como no orçamento a ser apresentado, mas caso o Edital estivesse correto, poderiam se utilizar deste produtos 24 vezes, tanto em quantidade quanto em valor caso o numeral 24 estivesse na coluna correta, alterando, assim toda a elaboração das propostas e gerando, da maneira que está colocado, um erro insanável.

Além disso, nestes produtos citados acima, há menção a número de profissionais, inclusive sendo utilizados na multiplicação para se obter a quantidade de produtos anuais e seu valor final, mas os produtos serão pagos à vencedora, por produto e não por número de profissionais envolvidos na execução. Desta forma, indagamos, qual a motivação para constar o número de profissionais e somente nestes 2 produtos?

Resposta: não há equívoco, a complexidade nesses 2 casos é relacionada as exigências do perfil dos profissionais que irão executa-la (vide tabela do Item 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Edital, páginas 25 e 26) , cada perfil de profissional tem um custo mensal para empresa que tem que ser multiplicado pelos 12 meses do ano e pelo número de profissionais estimados pelo CONFEA para estabelecer o valor anual **estimado** do contrato.

2. A alínea "c" do subitem 1.3.4.1 do edital afirma que as licitantes deverão apresentar o orçamento com base nos preços de mercado, à época da licitação, relativos aos Produtos e Serviços Complementares, prestados por fornecedores especializados, cujas categorias estão elencadas no Apêndice II. No entanto, no Apêndice II (Produtos e Serviços Complementares) é apresentado o custo médio de cada item.

Está correto afirmar que as licitantes devem considerar os preços de mercado e não o custo médio de produtos e serviços complementares?

RESPOSTA: A Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços apresentada da página 29 até a página 38 apresenta a pesquisa de preços feita pelo CONFEA junto ao mercado para estabelecer o custo anual **estimado** do contrato.

“2.1. As quantidades anuais apresentadas na tabela acima representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 7.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

2.2. A quantidade anual foi prevista para ser executada de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.”

QUESTIONAMENTO 1

Considerando que as alíneas “a)” a “j)” do Item 1.2 e seus subitens do Apêndice III do Edital (fls. 44 a 45) apresentam requisitos para a formação do Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada, como fonte, tamanho do papel, características de gráficos etc;

Considerando que, diferente do acima exposto, o Item 1.4 e outros do Apêndice III do Edital (fls. 45 e seguintes) relativos ao Plano de Comunicação Corporativa – Via Identificada não mencionam as formatações que devem ser seguidas pelas licitantes;

Questiona-se: É correto o entendimento de que a via identificada é de livre formatação e diagramação? Em caso contrário, poderiam expor qual formatação deve ser seguida pelas licitantes para o Plano de Comunicação Corporativa – Via Identificada?

RESPOSTA: Correto entendimento

QUESTIONAMENTO 2

Considerando que as regras nos itens abaixo transcritas do Apêndice III do Edital (fls. 46):

1.6.2.2. Os Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 01/01/2017.

1.6.3. É permitida a inclusão de até 3 (três) ações e/ou materiais de comunicação corporativa, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação:

I - na versão digital: deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6 ou ser apresentadas soltas;

II - na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada ação e/ou material de comunicação corporativa, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

Questiona-se: É correto o entendimento de que, em relação ao inciso III acima, a Licitante pode fornecer apenas um pen drive com todo o material referente aos dois relatos, sendo cada material descrito em fichas técnicas separadas? Em caso negativo, seria um pen drive para cada material incluído?

RESPOSTA: Considere uma (1) mídia para cada relato, para facilitar a análise da comissão.

1. Para a Qualificação Técnica na Habilitação, o Edital menciona que: "a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea 'a' deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.
a2) para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital.

Pergunta: é correto o entendimento, com relação ao item a2, que não há necessidade de mencionar a quantidade de cada produto no atestado e sim somente a nomenclatura dos Produtos previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Edital, estando assim, cumprido este requisito da Capacidade técnica?

RESPOSTA : correto entendimento desde que se comprove

Gostaria de solicitar esclarecimento sobre o seguinte ponto:

No item 10.2.3. (Qualificação Técnica) diz que "a2) para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital". E correto o entendimento que os atestados que comprovem experiência na entrega dos produtos 1.2.1 (Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação) e 1.2.2 (Contatos Proativos com Veículos de Comunicação) são suficientes para comprovar a capacidade técnica da licitante, não necessitando neste caso de comprovar experiência com os demais serviços.

RESPOSTA: Não, entendimento equivocado, a exigência é comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais.

QUESTIONAMENTO 1

Considerando a alínea “a)” do Item 10.2.3, que dispõe que a qualificação técnica será demonstrada através da apresentação de “*declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses*”,

Questiona-se: É correto o entendimento de que durante o citado período de 36 (trinta e seis) meses, a licitante não precisa demonstrar necessariamente que prestou produtos e serviços compatíveis com o objeto da concorrência durante todo o período (totalizando 36 meses), sendo suficiente para fins de cumprimento do requisito, **por exemplo**, que apresente declarações/atestados/certidões que demonstrem que prestou produtos e serviços compatíveis com o objeto licitado por 10 (dez) meses dentro do período de 36 (trinta e seis) meses? Isto é, a alínea “a)” do Item 10.2.3 exige demonstração de prestação produtos e serviços dentro do período de 36 (trinta e seis) meses e não durante 36 (trinta e seis) meses.

Em caso negativo, poderia explicitar a regra no Item 10.2.3, “a)”?

RESPOSTA: Correto Entendimento

QUESTIONAMENTO 2

Considerando a alínea “a1)” do Item 10.2.3, que dispõe que “*(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea ‘a’ deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2(dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes*”,

Questiona-se: É correto o entendimento de que os atestados/declarações/certidões de 2 (dois) clientes exigidas no Edital não precisam necessariamente se referir a prestação de serviços de forma simultânea, sendo suficiente para atendimento do requisito que, por exemplo, refiram-se a prestações de serviços ocorridas dentro do período de 36 (trinta e seis) meses?

RESPOSTA: Correto Entendimento

QUESTIONAMENTO 3

Considerando a alínea “a2)” do Item 10.2.3, que dispõe que “*para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital*”,

Questiona-se: É correto o entendimento de que os atestados/declarações/certidões deverão comprovar a prestação de produtos e serviços **durante um período total de 3 (três) anos**, podendo ser somados os períodos de cada atestado/declaração/certidão?

RESPOSTA: correto se considerado 50% dos Produtos e Serviços Essenciais

Questiona-se, ainda: É correto o entendimento de que a experiência de no mínimo de 3 (três) anos exigida pela alínea “a2)” do Item 10.2.3 poderá ser comprovada mediante atestados/declarações/certidões referentes a prestação de produtos e serviços antes de 2019 (últimos 36 meses), tendo em conta que deverão também ser apresentados outros 2 (dois) atestados referentes a prestação de serviços nos últimos 36 (trinta e seis) meses como exigido na alínea “a)” do Item 10.2.3.

RESPOSTA: Correto entendimento

QUESTIONAMENTO 4

Considerando a alínea “a2)” do Item 10.2.3, que dispõe que *“para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de **pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital**”*,

Considerando, ainda, que os serviços essenciais de “Atendimento de Demandas de veículos de Comunicação” (subitem 1.2.1) e de “Contatos Proativos com Veículos de Comunicação” (subitem 1.2.1) possuem compreensões mais ou menos abrangentes no mercado, as quais não se esgotam seu descritivo apresentado, vide a transcrição abaixo, valendo-se de destaques:

1.2.1. Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação

Descritivo: Desenvolvimento contínuo de atividades nas dependências do CONTRATANTE, com período de execução mensal, no atendimento, recebimento, tratamento e resposta às solicitações de veículos de comunicação nacionais, regionais e internacionais. Inclui as seguintes atividades:

- Atendimento telefônico, por e-mail ou por outros meios eletrônicos.
- Atendimento presencial.
- Consulta a fontes.
- Elaboração de *press-releases*, notas, artigos, respostas e outros conteúdos.
- Envio de *press-releases*, notas, artigos, respostas e outros conteúdos;
- Atualização do *mailing* a partir do contato realizado.

1.2.2. Contatos Proativos com Veículos de Comunicação

Descritivo: Desenvolvimento contínuo de atividades nas dependências do CONTRATANTE, com período de execução mensal, na realização de contatos proativos para articulação com veículos de comunicação - nacionais, regionais e internacionais -, com o objetivo de gerar pautas de interesse, divulgar ações e promover a imagem institucional do CONTRATANTE, incluindo as seguintes atividades:

- Contatos telefônicos, por e-mail ou por outros meios eletrônicos.
- Contatos presenciais.
- Envio de *press-releases*, notas e outros conteúdos.
- Atualização do *mailing* a partir do contato realizado.

Considerando, por fim, que foram elencadas algumas atividades específicas dentro dos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Anexo I, vide a transcrição abaixo, valendo-se dos negritos:

1.2.1. Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação

Descritivo: Desenvolvimento contínuo de atividades nas dependências do CONTRATANTE, com período de execução mensal, no atendimento, recebimento, tratamento e resposta às solicitações de veículos de comunicação nacionais, regionais e internacionais. Inclui as seguintes atividades:

- **Atendimento telefônico, por e-mail ou por outros meios eletrônicos.**
- **Atendimento presencial.**
- **Consulta a fontes.**
- **Elaboração de *press-releases*, notas, artigos, respostas e outros conteúdos.**
- **Envio de *press-releases*, notas, artigos, respostas e outros conteúdos;**
- **Atualização do *mailing* a partir do contato realizado.**

1.2.2. Contatos Proativos com Veículos de Comunicação

Descritivo: Desenvolvimento contínuo de atividades nas dependências do CONTRATANTE, com período de execução mensal, na realização de contatos proativos para articulação com veículos de comunicação - nacionais, regionais e internacionais -, com o objetivo de gerar pautas de interesse, divulgar ações e promover imagem institucional do CONTRATANTE, incluindo as seguintes atividades:

- **Contatos telefônicos, por e-mail ou por outros meios eletrônicos.**
- **Contatos presenciais.**
- **Envio de *press-releases*, notas e outros conteúdos.**
- **Atualização do *mailing* a partir do contato realizado.**

Questiona-se: Na verificação do cumprimento da regra em comento, o CONFEA avaliará se a licitante já prestou, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos produtos e serviços essenciais previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Anexo I:

- a. considerando os serviços de “Atendimento de Demandas de veículos de Comunicação” e “Contatos Proativos com Veículos de Comunicação” e os descritivos lançados, de modo que serão aceitos os atestados/declarações/certidões que mencionem tais serviços, sem maior detalhamento

NU.

- b. verificará nos atestados/declarações/certidões a menção expressa às atividades específicas elencadas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Anexo I, a saber, “*atendimento telefônico, por e-mail ou por outros meios eletrônicos*”, “*Atendimento presencial*”, “*Consulta a fontes*”, “*Elaboração de press-releases, notas, artigos, respostas e outros conteúdos*”, “*Envio de press-releases, notas, artigos, respostas e outros conteúdos*” e “*Atualização do mailing a partir do contato realizado*” (elencadas no Subitem 1.2.1) e “*Contatos telefônicos, por e-mail ou por outros meios eletrônicos*”, “*Contatos presenciais*” e “*Envio de press-releases, notas e outros conteúdos*” e “*Atualização do mailing a partir do contato realizado*” (elencadas no Subitem 1.2.1).
- serão analisadas individualmente os atestados/declarações/certidões, quanto a similaridade do serviço já prestado pela licitante, não pelo citação ou não de termos.

QUESTIONAMENTO 5

Considerando os itens 1 e 3 do Edital – Objetivo e Justificativas – em que se destacam na alínea c, do item 1, “*criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação do Confea junto à imprensa e demais públicos de interesse (...)*”, bem como o disposto no item 3.2 (Justificativas) que relata o “*relacionamento com a imprensa*” como *estratégias para a promoção e reforço da comunicação de órgãos e entidades do Poder Executivo federal com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, em uma atuação democrática, diversificada e transparente (...)*”,

Questiona-se: De acordo com a Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços dos Produtos e Serviços, contida no Apêndice I, onde constam os Produtos Serviços e Essenciais, é correto afirmar que:

- a) Nos serviços de “Assessoria de Imprensa” - “Atendimento de Demandas de veículo de Comunicação” e “Contatos Proativos com veículos de comunicação”-, segundo as respectivas tabelas, é correto afirmar que os números da coluna “quantidade/ano” se referem ao número de profissionais para execução das entregas? Portanto, para estes serviços, seria necessário o total de 5 (cinco) profissionais vinculados à contratada para atuação junto ao Confea?

RESPOSTA: essa é a estimativa anual calculada pelo CONFEEA

- b) Nos serviços de “Assessoria de Imprensa” - “Fotografia”, podemos inferir das quantidades anuais, que a expectativa é de entrega do total de 15 (quinze) arquivos, sendo estes referentes à cobertura de eventos ou imagens

institucionais conforme prévia demanda da contratante? Haveria uma especificação de número mínimo e máximo de fotografias a serem produzidas a cada demanda?

RESPOSTA: Não, quinze demandas do serviço de fotografia com suas respectivas complexidades

QUESTIONAMENTO

Considerando a alínea “b)” do Item 10.2.4, que dispõe que a licitante deve apresentar “*balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação*”, assim como as demais regras afetas aos demonstrativos contábeis e Qualificação Econômico-financeira no Edital;

Considerando que os demonstrativos contábeis para o exercício de 2021 somente serão exigíveis a partir de abril e maio de 2022, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, da Instrução Normativa n. 2003/2001, da Receita Federal do Brasil e outros dispositivos legais aplicáveis;

Considerando, por fim, que o invólucro 1, contendo documentação de habilitação das licitantes, será apresentado no dia 22/03/2022;

Questiona-se, somente por cautela: É correto o entendimento de que poderão ser apresentados e utilizados como base os demonstrativos contábeis do exercício de 2020, apresentados no ano de 2021, para fins de cumprimento da regra na alínea “b)” do Item 10.2.4 e demais relacionadas à Qualificação Econômico-financeira previstas no Edital?

RESPOSTA: Correto entendimento

1) Considerando que no item 2 (Desafios de Comunicação) do Apêndice III-A (Briefing) o Confea afirma que:

1. "Nos últimos anos a ampliação do acesso da população às plataformas digitais e às redes sociais têm levado a mudanças extraordinárias na forma de se fazer comunicação social, sobretudo no setor público".
2. "Hoje (...), diante da democratização do acesso à informação e dessa nova cultura digital, o órgão (Confea) é provocado a ampliar e adequar seus instrumentos de comunicação para linguagens e formatos que despertem mais interesse (...)."

Pergunta-se:

1. A licitante poderá recomendar estratégias e ações relacionadas a comunicação digital (incremento em sua presença nas redes sociais, por exemplo), se isso for condizente com o diagnóstico a ser elaborado na proposta técnica, mesmo que tais ações não tenham sido listadas nos Produtos e Serviços Essenciais ou Complementares listados no Apêndice I?

RESPOSTA: Poderá.

2. Mais genericamente, a licitante poderá recomendar quaisquer outras ações não previstas nas referidas listas do Apêndice I?

RESPOSTA: Poderá.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Magalhães de Farias, Chefe do Setor de Relações Públicas**, em 23/02/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565122** e o código CRC **0EDD9806**.

Referência: Processo nº 03429/2021

SEI nº 0565122